



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 108/2023

Garça, 31 de outubro de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Ao
Excelentíssimo Senhor
RODRIGO GUTIERRES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para doação dos lotes 20P e 22P, da quadra “D” do Distrito Empresarial “Pedro Valentim Fernandes”, identificada com Área 01, com 882,06 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 33.196 do CRI local, à empresa “R J da Silva Materiais Elétricos”, inscrita no CNPJ nº 33.339.927/0001-00, destinado a ampliação das atividades industriais de fabricação e comercialização de produtos de iluminação comercial e industrial.

Ressaltamos que a donatária indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão dos Distritos Empresariais, conforme consta em ata da reunião daquele colegiado, realizada no dia 12 de janeiro de 2023 (cópia em anexo).

Portanto, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.238/2018, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE EMPRESARIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, os lotes 20P e 22P, da quadra “D” do Distrito Empresarial “Pedro Valentim Fernandes”, identificada com Área 01, com 882,06 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 33.196 do CRI local, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 5.238, de 06 de julho de 2018, e a deliberação da Comissão dos Distritos Empresariais, consignada em ata da reunião realizada no dia 12 de janeiro de 2023, como incentivo à empresa “R J da Silva Materiais Elétricos”, inscrita no CNPJ nº 33.339.927/0001-00, destinado a ampliação das atividades industriais de fabricação e comercialização de produtos de iluminação comercial e industrial.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área doada para execução de suas atividades empresariais, nos termos do Plano apresentado a Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Parágrafo único. A indenização das benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel ficará a cargo da donatária, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que constitui incentivo do Município.

Art. 4º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 6º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade da área doada, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15 da Lei Municipal nº 5.238/2018, acerca do arrendamento ou locação da área recebida em doação.

Art. 7º A área recebida em doação, bem como os bens a ela incorporados, poderão ser hipotecados ou alienados fiduciariamente pela empresa donatária, somente após o registro da escritura de doação, mediante autorização do Município,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

exclusivamente para captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.238/2018.

Art. 8º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 31 de outubro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal